



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66º DA REPÚBLICA — N. 18.018

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1955

## GABINETE DO SECRETARIO RIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 24/9/55

Peticões:

0923 — Evaldo Campos Salazar, ex-funcionário estadual, pedindo certidão de tempo — Ao D. E. S. P., para certificar o que constar.

01028 — Martinho Thomaz Barbosa, pedindo rescisão de contrato no cargo de motorista do G. G. — Ao Gabinete, para efeito de ser processado a rescisão.

01050 — Hosana de Paiva Cavalcante, professora, lotada no E. Monteiro Lobato, pedindo licença-saúde — O atestado de fls. 3 não preenche as exigências do art. 101 do Estatuto. Junto a requerente atestado que indique, minuciosamente, a natureza da doença de que sofre ou, então, submeta-se à inspeção de saúde perante a Junta Médica competente.

Em 26/9/55

0911 — Estácio Pinheiro Gonçalves, investigador, lotado no D. E. S. P., pedindo contagem de tempo — O pedido está em condições de merecer deferimento. A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

01023 — Aurelio da Cunha Mezenez, adjunto de promotor de Sant'Anna do Capim, pedindo ajuda de custo — Com o parecer da Diretoria do D. P., que esta Secretaria adota, opinamos pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal. A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

01029 — Duleília de Oliveira Melo, funcionária, lotada na Secretaria do Ministério Público do Estado, pedindo licença especial — Somos pelo deferimento. A consideração superior.

01053 — Elias Fernandes de Queiriz, comissário de polícia, lotado no D. E. S. P., pedindo estabilidade no cargo — Ao parecer do D. P., para relacionar.

01054 — Lauro Alves Rodrigues, motorista, lotado no D. E. S. P., pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

01055 — Manoel Farias de Moura, investigador, pedindo o pagamento de adicionais — Ao parecer do D. P., para relacionar.

01056 — Romeu Mergulhão, sub-inspetor, lotado na Polícia Marítima e Aérea, pedindo contagem de tempo — Ao parecer do D. P.

01057 — Raimundo Silva, 3º sargento da P. M., pedindo

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

licença especial — Ao parecer do D. P.

Ofícios:

N. 148, da Procuradoria Geral do Estado, anexo as petições n. 01024, 01058, de Jarina da Silva Alves, auxiliar de escritório, lotada no S. A. Médico Social servindo na A. J. C., Belém, pedido de remoção — Opinamos pelo deferimento do pedido de remoção de fl. 7 nos termos do parecer do D. P. A consideração do Chefe do Governo.

S. n., do Departamento Nacional de Estradas de Ferro S. A. C. Educacional à Família dos Ferroviários, Rio de Janeiro, pedindo apoio do Chefe do Executivo com relação ao Projeto de lei n. 167/1955 — Aguarde-se o mês de outubro, quando deverá ser feito o expediente às bancadas paranaenses nas Casas do Congresso.

N. 137, da Polícia Militar, tratando da proposta de reforma do cabo Sebastião Leite de Moraes — Esta Secretaria opina pela aprovação da proposta de reforma. A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 373, da Assistência Judiciária do Civil, Belém, anexo o laudo de inspeção de saúde de Marieta Cunha e Silva, servente para efeito de licença-saúde — Pode ser concedida à interessada a licença, em prorrogação de 180 dias, para tratamento de saúde. A consideração do Chefe do Executivo.

N. 317, do Departamento de Estradas de Rodagem, respondendo o mem. n. 1022-G.G. — Ao Gabinete.

N. 319, do Departamento de Estradas de Rodagem, devolução de expediente — Ao Presídio "São José", para tomar conhecimento e devolver.

N. 457, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo cópia do telegrama do Juiz de Direito de Vizeu, pedindo providências — Ao DESP, para fazer remessa deste expediente ao Delegado de Marabá, que deverá informar com urgência. Fique aquela autoridade policial ciente da situação desagradável que está criando entre os Poderes Judiciário e Executivo.

N. 508, do Tribunal de Contas do Estado, remetendo o decreto de aposentadoria de Antônio Ferreira de Moura — Ao D. P., para os devidos fins.

Em 22/9/55

N. 707, do Departamento Es-

tadual de Segurança Pública, anexo o telegrama do delegado de polícia de Vigia — Ciente. Arquive-se.

N. 143, da Polícia Militar, remessa de documentos. Ciente. Arquive-se.

N. 1792, da Secretaria de Educação e Cultura, tratando da Comissão de estudantes do Diretório de Engenharia — Ciente. Arquive-se.

Em 26/9/55

Telegrama:

N. 373, de Firmo Peixoto Leite,

coletor estadual de S. S. da Boa Vista — Ciente. Arquive-se.

Em 19/9/55

Boletins:

N. 131, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 15/9/55 — Ciente. Arquive-se.

N. 132, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 16/9/55 — Ciente. Arquive-se.

N. 137, da Polícia Militar,

tratando da proposta de reforma

do cabo Sebastião Leite de Moraes — Esta Secretaria opina pela aprovação da proposta de reforma. A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 373, da Assistência Judiciária do Civil, Belém, anexo o laudo de inspeção de saúde de Marieta Cunha e Silva, servente para efeito de licença-saúde — Pode ser concedida à interessada a licença, em prorrogação de 180 dias, para tratamento de saúde. A consideração do Chefe do Executivo.

N. 317, do Departamento de Estradas de Rodagem, respondendo o mem. n. 1022-G.G. — Ao Gabinete.

N. 319, do Departamento de Estradas de Rodagem, devolução de expediente — Ao Presídio "São José", para tomar conhecimento e devolver.

N. 457, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo cópia do telegrama do Juiz de Direito de Vizeu, pedindo providências — Ao DESP, para fazer remessa deste expediente ao Delegado de Marabá, que deverá informar com urgência. Fique aquela autoridade policial ciente da situação desagradável que está criando entre os Poderes Judiciário e Executivo.

N. 508, do Tribunal de Contas do Estado, remetendo o decreto de aposentadoria de Antônio Ferreira de Moura — Ao D. P., para os devidos fins.

Em 22/9/55

N. 707, do Departamento Es-

com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação do "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais,

será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 14 de julho de 1955.

(s.a.) Salvador R. de Borborema, Manoel Dias de Azevedo, Manoel dos Santos Nascimento, Clodoaldo Martins do Nascimento, João José de Siqueira Mendes.

## CELEBRAÇÃO

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Marcelino Braga Caceb, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no gabinete geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Manoel Dias de Azevedo, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Manoel Dias de Azevedo, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elige a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros .... (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula Quinta — A despesa

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. HERMINIO PESSOA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

\* \* \*

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando o devedor fazê-lo até às 14 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria reembuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO PARA  
EXPEDIENTE

Rua da Una, 32 — Telefone. 3202

PEDRO DA SILVA SANTOS  
Diretor GeralArmando Braga Pereira  
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	250,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------	--------

Publicações:  
1 Página de contabilidade, por 1 vez .. 000,00  
Página, por 1 vez .. 000,00  
½ Página, por 1 vez .. 000,00  
Centímetros de colunas:  
Por vez .. 0,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço não impressos e número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a suspensão da continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas dirigir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Os originais deverão ser encartados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recibida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

— Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes déem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarão.

O custo de cada exemplar atrasada dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,00 ao an-

com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 14 de julho de 1955.

(a.a.) Salvador R. de Borborema,

Marcelino Braga Caceb, Clóaldo

Martins do Nascimento, João José

de Siqueira Mendes.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Sébastião Jorge para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no gabinete geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Sébastião Jorge, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Sébastião Jorge casado, brasileiro, o qual fica da-

por diante denominado como os serviços de Guarda Civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso,

a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais,

será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de

lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 14 de julho de 1955.

(a.a.) Salvador R. de Borborema,

Sébastião Jorge, Manoel dos Santos

Nascimento, Clóaldo Martins

do Nascimento, João José de Siqueira Mendes.

SECRETARIA DE ESTADO  
DE FINANÇASDEPARTAMENTO  
DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 28-9-55.

Processos:  
N. 88, — Território Federal do Amapá. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 270, — Departamento Estadual de Estatística. — Arquive-se.

N. 5812, — D. Pimentel & Cia. Ltda. — A Secção de Fiscalização.

— Comunicação do Sr. Superintendente da Fiscalização sobre a firma Constantino & Cia. — Arquive-se na Secção de Fiscalização.

N. 18, — Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari. — Arquive-se.

N. 5815, — Antônio Bentes Tostes. — Embarque-se.

N. 5813, — José Lira da Cruz. — A Secção de Fiscalização.

N. 5814, — Hilário Ferreira & Cia. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 5817, 5818 e 5819, — Indústria e Comércio de Mínerios S/A e 5820, — Oswaldo Nunes Dírafo. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1119, — Departamento

de Estradas de Rodagem. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 119, — Departamento de Estradas de Rodagem. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 5626, — Armenio Dourado & Cia. — A Secção Mecanizada para as devidas anotações na ficha da requerente das estatísticas n. 49.896, 50.910, ..., 50.903 e 50.904.

N. 5148, — Silva Carvalho & Cia. — A vista da informação satisfaca o imposto correspondente à quinzena anterior pela guia 0027, fazendo constar essa circunstância no livro de vendas a vista e da guia de recolhimento, com referência ao presente despacho. Restitua-se o documento ao interessado, mediante recibo.

A Secção de Fiscalização.

N. 5706, — Hazefer do Brasil S/A. — A 2.ª Secção para cobrança do serviço remunerado.

N. 5743, — M. A. Machado. — A 1.ª Secção para liquidar o despacho a 2.ª para cobrança do serviço remunerado.

N. 5517, — S. L. Aguiar & Cia. — A 2.ª Secção para cobrança do serviço remunerado.

Ns. 5822 e 5823, — Lira & Rocha. — A Secção de Fiscalização para verificar e informar.

N. 5816, — Soares de Carvalho. — Ao chefe do Posto Fiscal de Icoaraci para assistir a descarga e informar.

Ns. 5789, — Queiroz Representações Indústria e Comér-

## DIARIO OFICIAL

Sexta-feira, 30

cio Ltda. e 5717 — Cia. Atlântida de Madeiras. — A 1<sup>a</sup> Seccão para liquidar o despacho n.º 2<sup>a</sup> para cobrança do serviço remunerado.

N. 4891 — O Bedate Devolva-se ao Serviço Mecanizado.

N. 5825 — Duarte Irmãos Ltda. — Ao fiscal do distrito para informar.

N. 5826 — Sanjad & Cia. Ltda. — A Seccão de Fiscalização.

N. 5824 — Importadora de Ferragens S/A. — Dada baixa no manifesto geral, encaminhe-se ao conferente para conferência e saída e devolver o processo a novo despacho.

N. 5538 — A. A. Martins. — Faça-se a retificação do termo do livro de Registro de Mercadoria e devolva-se o processo a novo despacho. A Seccão de Fiscalização.

N. 5827 — Cooperativa Agrícola Mixta de Tomé-Açu — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5831, de Miguel Fontes Filho — Encaminhe-se a Secretaria de Finanças.

N. 958, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 5809, de Lundgren Tecidos S. A. — Encaminhe-se ao conferente para embarque do volume restante e anotar no despacho.

N. 5321, de Stoessel Sadala & Cia. — Ao Serviço de Mecanização para as devidas averbações, tendo em vista a informação do fiscal.

N. 4395, de D. Vieira & Cia. — Arquive-se na Seccão Mecanizada.

## MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Conselho Administrativo Ata da 36a. Sessão Extraordinária, realizada em 21 de setembro de 1955.

(aa) J. J. Aben-Athar — Presidente; Pedro da Silva Santos — membro; Orion Klautau — Idem; João Ferreira Bentes — idem; José de Albuquerque Araúna — Idem.

Aos vinte e um (21) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), presentes os senhor Presidente e demais membros do Conselho supra-assinados, foi lida a ata da sessão anterior que teve aprovação unânime do Conselho. Foi submetido a julgamento do Conselho o processo em que Raimunda Castro solicita inscrição de sua irmã Emedina Castro. O Conselheiro Pedro Santos, que foi o relator, diz em seu parecer que embora vivendo sob a dependência econômica exclusiva da contribuinte, a senhora Emedina Castro é maior e, em face do que dispõe a Lei n.º 859, de 12/11/54, o direito à pensão, ou a sua quota parte, extinguir-se quando as irmãs completarem vinte e um (21) anos de idade (art. 10, item IV). E só quando houver dois ou mais beneficiários é que a quota parte reverterá em favor dos de mais, o que evidentemente não ocorre no caso e em face do exposto votou no sentido de ser negado o pedido de inscrição, em vista de já ter ultrapassado a idade limite estabelecida em Lei. Pôsto o assunto em votação o Conselheiro João Bentes votou de acordo com o relator, enquanto que os Conselheiros José Araúna e Orion Klautau manifestaram-se contra o parecer do relator, visto acharem desproporcional ou injusto o conflito entre a Lei citada pelo relator e o parágrafo segundo do artigo 11 da Lei n.º 755, de 31/12/1953. Depois do referido processo, havendo o senhor Presidente, depois de ouvido os demais membros do Conselho Administrativo, atendido essa pretensão. Em seguida, foram apreciados os votos do Conselheiro José Aben-Athar.

Araúna, lançados nos processos de arbitramento de pensões dos ex-contribuintes Manoel Joaquim Vidal, Fausto Augusto Batalla e Irôn Freire de Araújo, opinando pela concessão das pensões em apropósito. Submetido o assunto em votação o Conselho por unanimidade adotou o voto do relator. No processo em que Maria Amélia Coutinho Coimbra requer a pensão e pecúlio deixado por seu esposo, ex-contribuinte Jovelinho Cardoso da Cunha Coimbra, o Conselheiro João Bentes que foi o relator opinou pela concessão dos benefícios pedidos, tendo o Conselho adotado o voto do relator. No processo em que Clenes Nogueira Pereira requer a pensão deixada por sua genitora Ercina Nogueira da Rocha Pereira, o Conselheiro João Bentes que foi o relator opinou para que o processo voltasse à Divisão de Benefícios para ser informado se a requerente já se achava inscrita como beneficiária da extinta contribuinte do Monteiro, caso contrário, deverá a interessada juntar ao mesmo a certidão de seu nascimento, afim de que fique devidamente provado ser a mesma filha da extinta. O senhor Presidente despachou o processo à Divisão de Benefícios para a informação solicitada. Em seguida foi apreciado o voto do Conselheiro Pedro Santos lançado no processo em que Luiza Leite Cavalcante requer a pensão deixada por seu filho Waldemar Cavalcante Cordeiro, opinando em vista de estar a documentação em ordem, que seja concedida a pensão mensal de trezentos e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 375,00) a partir do dia doze (12) de fevereiro do corrente ano. Submetido o assunto em votação o Conselho adotou o voto do relator. Ainda o mesmo Conselheiro foi apresentado e aprovado o parecer lançado no processo em que Lucíola de Paula requer a inscrição de Elisa Malvina Muniz como sua beneficiária, opinando pela inscrição de acordo com o parágrafo segundo do artigo 11 da Lei n.º 755, de 31/12/53. No processo em que Heloisa de Macedo Lins, juntamente com suas filhas Lins, juntamente com suas filhas menores Maria Telma e Maria de Nazaré Lins, requer a pensão deixada por seu esposo e pai Antônio de Lameira Lins, o Conselheiro Orion Klautau — relat. — fez o parecer em vista de não constar do referido processo as certidões de nascimento das duas filhas da requerente, citadas na certidão de óbito, que os autos voltavam à Divisão de Benefícios para serem incluídas as referidas certidões no processo. O senhor Presidente baixou o Prédio da exigência requerida pelo relator. Ainda o Conselheiro Orion Klautau apresentou à Mesa o seu parecer no processo em que Cecília Teixeira Marques requer o arbitramento da pensão a que se julga com direito pelo falecimento de sua irmã Severa Teixeira Marques, ex-contribuinte do Montepio, opinando em vista de estar o processo em ordem pela concessão da pensão solicitada. Submetido o assunto em votação, foram contra o voto do relator Conselheiros João Bentes e Pedro Santos que opinavam pelo deferimento do pedido à vista do que diz o artigo primeiro, item IV da Lei n.º 859, de 12/11/54, enquanto que o Conselheiro José Araúna acompanhou o relator. Havia empate na votação o senhor Presidente desembancou o Conselho da requerente, tendo o Conselho Administrativo por maioria em atenção de que a requerente vivia sob a dependência econômica da associada-falecida, concedido a pensão, sendo portanto votos vencidos os dos Conselheiros Pedro Santos e João Bentes. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão, ficando marcada outra Extraordinária para o próximo dia vinte e oito (28) do corrente. E, para constar, eu, Walmy Delma de Siqueira Mendes lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo senhor Presidente. — (a.a.) Walmy Delma de Siqueira Mendes, J. J. Aben-Athar.

## GOVERNO FEDERAL

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Ação Social Arquidiocesana de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cesar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e dom Antônio Campelo de Aragão, brasileiro, solteiro, maior, religioso, domiciliado em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, presentemente nesta capital, agindo na qualidade de procurador do Departamento de Ação Social Arquidiocesana de Cuiabá, conforme procuração que lhe foi outorgada pelo presidente da mesma, dom Francisco de Aquino Corrêa, Arcebispo de Cuiabá, em notas do Tabelião Francisco Belisário Távora, daquela cidade, aos dezesseis (17) dias do corrente mês, às folhas cento e trinta e cinco (135) do livro número duzentos e trinta e dois (232), firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao Departamento de Ação Social Arquidiocesana de Cuiabá, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquela Regulamentação, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9º, § 2º, da lei n.º 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato, o Departamento de Ação Social Arquidiocesana de Cuiabá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão fornecidos pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados àquele Departamento, no prosseguimento da construção de seu edifício sede, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades contratantes, e déle fica fazendo parte integrante.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Departamento de Ação Social Arquidiocesana de Cuiabá a quantia de hum milhão e duzentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 1.200.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso seis (6) — Auxílios assistenciais; item oito (8) — Es-

tado de Mato Grosso; alínea cinco (5) — Para o Departamento de Ação Social Arquidiocesana de Cuiabá: três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUARTA:** — As importâncias recebidas pelo Departamento de Ação Social Arquidiocesana de Cuiabá, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

**CLÁUSULA QUINTA:** — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá o Departamento de Ação Social Arquidiocesana de Cuiabá mandar afirmar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA SEXTA:** — O Departamento de Ação Social Arquidiocesana de Cuiabá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Departamento de Ação Social Arquidiocesana de Cuiabá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — O Departamento de Ação Social Arquidiocesana de Cuiabá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

**CLÁUSULA NONA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de Direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cesar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, por dom Antônio Campeão de Aragão, procurador do Departamento de Ação Social Arquidiocesana de Cuiabá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de setembro de 1955

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
DOM ANTÔNIO CAMPEÃO DE ARAGÃO  
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Antônio Salgado da Motta  
Nelly Barbosa

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 1.200.000,00,  
DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO  
DO EDIFÍCIO SÉDE DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SO-  
CIAL ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ

### 1.ª Prioridade

Telhado .....	402. 200,00
Rev. de paredes .....	142. 800,00
Rev. de tetos .....	47. 070,00
Esquadrias (portas) .....	70. 600,00
Esquadrias (janelas) .....	56. 850,00
Colocação .....	13. 250,00
Vidros .....	26. 300,00
Calhas e condutores .....	73. 950,00
Platibanda .....	27. 690,00
Escadas .....	38. 000,00
Eventuais .....	64. 986,00
Leis sociais .....	80. 000,00
Administração .....	156. 304,00
	Cr\$ 1.200.000,00

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

#### SETOR DE MATERIAL

##### Coleta de Preços n. 227-55

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia solicita cotação de preços para o seguinte material:

- 2 Bússola Buchi ou Prunton.
- 3 Lentes de aumento, comum (Lupa).
- 10 Cadernos para notas, tamanho médio, com espiral 100 fls.
- 200 Sacos de papel com fundo retangular, com capacidade para 250 gramas.
- 2 Trado n. 4.
- 2 Lonas "Locomotiva" 5 x 4 x 50.
- 6 Apagador de louza.

As propostas em 2 vias, deverão ser entregues no Setor de Material da S.P.V.E.A., sito à Passagem Bolonha n. 6, até o dia 4-10-55, às 10 horas, em envelope fechado, sem rasura e devidamente selada (1a. via), onde se poderá prestar qualquer informação.

Setor de Material da S.P.V.E.A., em 29 de setembro de 1955.

OYAMA DE MACÉDO  
Chefe do S. Mt.

(Ext. — 30-9, 1 e 4-10-55)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO****Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que Tito Narciso Pereira, nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 1.100 metros de frente por 1.770 de fundos, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras do Estado, fazendo frente para o Igarapé "Juruna", e confinando pelo lado de cima com terras requeridas por João Cunha e Felipe Narciso, pelo lado de baixo com terras de Severino Santiago e pelos fundos com terras pertencentes ao Estado, medindo 1.100 metros de frente por 1.770 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Capim.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de setembro de 1955.

O Oficial Administrativo  
João Motta de Oliveira  
(Dias 30/9/55, 10 e 20/10/55)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM**

Aforamentos de Terras  
Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Prima Ivo Xavier, brasileira, solteira, maior, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 3 de Maio, 14 de Abril, Conceição e Caripunas a 180,00 metros.

Dimensões:  
Frente: — 6,10 metros.  
Fundos: — 59,50 metros.  
Área: — 362,95 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 795, e à esquerda, com o imóvel n. 799. Terreno edificado com uma barraça coletada sob o n. 795.

Convidão os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de setembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(T — 12.302 — 30/9, 9 e 20/10/55  
Cr\$ 120,00).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CEMITÉRIO DE SANTA IZABEL**  
**EDITAL**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Administração notifico a quem interessar que, havendo urgente necessidade de sepultura do quadro Geral para novos enterramentos, serão exumadas as abaixo mencionadas, cujo prazo está exgotado, devendo os interessados requererem compra, exumação ou prorrogação e efetuarem o pagamento das taxas e impostos estabelecidos na Lei, ficando para isso marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar da data da publicação deste Edital, sob pena de, caso o prazo acima, não terem direito a reclamação alguma.

**Quadro de menor n. 14 — Antigo 2-K**

Sepulturas ns. 111.857 a 112.486 enterramentos efetuados de 27 de agosto de 1952 a 11 de janeiro de 1953.

Serão também exumadas as sepulturas antigas do mesmo quadro que estão com o prazo de espera terminados.

Administração do Cemitério de Santa Izabel, 27-9-1955.  
Raimundo Nonato da Silveira  
Administrador  
(G. — 30-9-55)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM**

Aforamentos de Terras  
O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretários de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Jacy Amaral Bastos dos Santos, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 34, do loteamento da Curuzú, fazendo frente para uma passagem entre a Marquês de Herval e Pedro Miranda à 66,00 metros.

Dimensões:  
Frente — 8,00 metros;  
Fundos — 18,82 metros;  
Área — 150,56 metros quadrados.

Tem a forma retangular, confinando de ambos os lados com o restante do loteamento.

Convidão os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de setembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(T. — 12.248 — 20, 30/9 e 9/10.55  
— Cr\$ 120,00)

**Aforamento de Terras**  
Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Osvaldo Pereira da Silva, brasileiro, casado, operário, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Duque de Caxias, 25 de Setembro, Trav. Angustura e Barão do Triunfo de onde dista 65,00 metros.

Dimensões:  
Frente — 6,22 metros;  
Fundos — 61,44 metros.  
Área — 328,1568 metros quadrados.

Tem a forma paralelográfica. Corina do lado direito com a barraca n. 1038 e do esquerdo com um terreno onde existe uma barraca em ruínas. No terreno encontra-se uma barraca coletada sob o n. 1036.

Convidão os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de setembro de 1955.

(a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.  
(T. — 12.200 — 10, 20 e 30-9- — Cr\$ 120,00).

**UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS****FACULDADE DE MEDICINA**

Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático de Clínica Cirúrgica.

De ordem do Exmo. Sr. Diretor faço público que a Secretaria desse Faculdade receberá, até 25 de janeiro de 1956, às 16 horas, inscrições para o provimento do cargo de professor catedrático de Clínica Cirúrgica.

Para se inscrever, o candidato deverá apresentar requerimento, com firma reconhecida, dirigido ao Diretor da Faculdade, e no qual indicará o nome, filiação, idade, nacionalidade, estado civil e residência, fazendo acompanhar dos seguintes documentos:

1) Prova do alegado no requerimento;

2) Diploma de doutor em Medicina, devidamente registrado para o exercício profissional, na Diretoria do Ensino Superior ou órgão que o antecederá, ou título de livre docente;

3) 50 exemplares de tese impressa, versando assunto da cadeira em concurso, à escolha do candidato;

4) Prova de idoneidade moral, por fôlha corrida ou documento abonador;

5) Atestado de sanidade física e mental;

6) Memorial que o habilite ao concurso de títulos e documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

7) Caderneta de reservista ou prova de estar quite com o serviço militar;

8) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

9) Título de eleitor;

10) Prova de pagamento da taxa de inscrição — Cr\$ 300,00.

**OBSERVAÇÕES** — Os candidatos devem ser diplomados em medicina pelo menos cinco anos antes da data da inscrição, ficando dispensados desse interstício os livres docentes da cadeira em concurso.

Poderão ser aceitas, condicionalmente, as inscrições de candidatos não doutores em medicina, desde que satisfaçam esta exigência dentro do prazo de quinze idas, a contar da data do encerramento das inscrições, para o que juntarão as teses de doutoramento aos demais títulos exigidos para o concurso reprovadas as teses, ficarão automaticamente anuladas as inscrições.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

1) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;

2) estudos e trabalhos científicos, especialmente aquêles que assinem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários de real valor;

3) realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, trabalho cuja autoria não possa ser demonstrada, ou atestados graciosos, não constituem documentos idôneos.

Os concursos de provas, destinados a verificar a erudição e experiência dos candidatos, bem como seus predicados didáticos constarão de:

1 — Prova escrita;

2 — Prova prática;

3 — Prova didática;

4 — Defesa de tese.

As provas do concurso serão realizadas de acordo com as normas em vigor, lei vigente e programa publicado em anexo.

Estão isentos de sêlo as teses e trabalhos impressos apresentados como títulos, devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da lei.

As inscrições serão encerradas no dia 25 de janeiro de 1956, às 16 horas.

Belo Horizonte, 23 de maio de 1955. — (a) Dr. Sylvio da Mota Machado, Secretário, SCBF.

**PROGRAMA PARA CONCURSO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE CLÍNICA CIRÚRGICA**

1 — Infecções cirúrgicas em geral.

- 2 — Distúrbios metabólicos e nutritivos relacionados com a cirurgia.  
 3 — Choque.  
 4 — Anestesia.  
 5 — Traumatismo em geral.  
 6 — Queimaduras.  
 7 — Cirurgia plástica.  
 8 — Fraturas em geral.  
 9 — Afecções cirúrgicas das articulações.  
 10 — Osteomielites em geral.  
 11 — Tubercolose óssea articular.  
 12 — Blastomas em geral.  
 13 — Afecções cirúrgicas das artérias.  
 14 — Afecções cirúrgicas das veias.  
 15 — Afecções cirúrgicas dos linfáticos.  
 16 — Afecções cirúrgicas dos nervos craneanos e raqueanos.  
 17 — Afecções cirúrgicas da face.  
 18 — Afecções cirúrgicas da língua e das glândulas salivares.  
 19 — Afecções cirúrgicas do esôfago.  
 20 — Afecções cirúrgicas do estômago.  
 21 — Afecções cirúrgicas do intestino delgado (duodeno, jejunio-ileo, mesenterio).  
 22 — Afecções cirúrgicas do apêndice.  
 23 — Afecções cirúrgicas do grosso intestino.  
 24 — Afecções cirúrgicas do réto e do anus.  
 25 — Fistulas intestinais.  
 26 — Occlusão intestinal.  
 27 — Afecções cirúrgicas do fígado e das vias biliares.  
 28 — Afecções cirúrgicas do pâncreas.  
 29 — Afecções cirúrgicas do baco.  
 30 — Afecções cirúrgicas do peritônio.  
 31 — Traumatismo do abdome.  
 32 — Hérnias em geral.  
 33 — Traumatismo no crâneo.  
 34 — Afecções cirúrgicas do encéfalo e meninges.  
 35 — Afecções cirúrgicas da medula e meninges.  
 36 — Afecções cirúrgicas do pescoço.  
 37 — Afecções cirúrgicas das glândulas tireoide, paratireoide, timus.  
 38 — Afecções cirúrgicas da suprarrenal.  
 39 — Afecções cirúrgicas da mama.  
 40 — Afecções cirúrgicas do coração e grandes vasos da base.  
 41 — Afecções cirúrgicas da pleura e dos mediastinos.  
 42 — Afecções cirúrgicas do pulmão.  
 43 — Traumatismo do toráx.  
 44 — Fraturas do membro superior.  
 45 — Fratura do membro inferior.  
 46 — Luxações do membro superior.  
 47 — Luxações do membro inferior.  
 48 — Cirurgia da hipertensão arterial.  
 49 — Cirurgia da hipertensão portaria.  
 50 — Bases anatômicas e fisiológicas da cirurgia do simpático.  
 51 — Infecções da mão.  
 52 — Cirurgia plástica e reparadora da mão.  
 (G — 30|8; 30|9; 30|10; 30|11; 30|12|55 e 24|1|56).

**FACULDADE DE DIREITO  
DE ALAGOAS**

Concurso para provimento da cadeira de Direito Industrial e Legislação do Trabalho.

De ordem do Sr. Prof. Jayme de Altavila Melo, diretor da Faculdade de Direito de Alagoas, torno público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a decisão da Congregação em sessão de 19 de setembro de 1952, se acham abertas nesta Secretaria de 1 de julho a 28 de outubro de 1955, as inscrições para provimento da cadeira de Direito Industrial e Legislação do Trabalho do curso de bacharelado desta Faculdade, encerrando-se o prazo da inscrição às 17 horas do último dia.

A inscrição será feita mediante requerimento, acompanhando o recibo de pagamento da taxa devida e dos documentos exigidos, subscrito pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais para esse fim.

O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

1 — Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado.  
 2 — Diploma de bacharel em Direito expedido por estabelecimento de ensino reconhecido e de-

vidamente registrado na Diretoria de Ensino Superior ou nos órgãos que a esta antecederam no Ministério da Educação e Cultura.

3 — Prova de sanidade física e mental e idoneidade moral.  
 4 — Prova de estar em dia com o serviço militar.

5 — Prova de atividade profissional ou científica que tenha exercido que se relacione com a disciplina em concurso.

6 — Diploma de doutor em Direito ou título de docente livre ou prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos, seis (6) anos antes.

Além da documentação exigida acima deverá o candidato apresentar no ato da inscrição, cinquenta (50) exemplares impressos da tese a ser defendida, a qual constará de uma dissertação sobre o assunto de livre escolha do candidato, pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

1 — Diploma de quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato.

2 — Estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinem pesquisas originais, revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor.

3 — Atividades didáticas exercidas pelo candidato.

4 — Realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente daquelas de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, a exibição de atestados graciosos, não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocínio do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará:

- 1 — Defesa de tese.  
 2 — Prova escrita.  
 3 — Prova didática.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um dos pontos constantes de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, formulados pela comissão examinadora, no dia determinado para a realização da prova, sobre o programa de ensino da cadeira.

Na organização dos pontos será ainda observado o critério de nêles incluirem conforme a natureza da disciplina, matéria de aplicação ou para dissertação, devendo-se, nesse caso, restringir o anúncio ampla liberdade de explanação.

A defesa de tese será realizada em sessão pública, perante a comissão julgadora, sendo chamados os candidatos pela ordem de inscrição.

Cabera a cada um dos membros da comissão examinadora seguir o candidato pelo prazo estabelecido em lei.

Quando duas ou mais teses versarem o mesmo assunto, durante a defesa ficarão mantidos incomunicáveis os respectivos autores, ainda que chamados.

A prova didática será realizada perante a Congregação pelo prazo e na forma fixada em lei.

A ordem de chamada dos candidatos será a da respectiva inscrição.

O julgamento do parecer da Comissão Examinadora será feito pela Congregação da Faculdade, na forma da lei.

O concurso se processará rigorosamente na forma das disposições legais vigentes.

Secretaria da Faculdade de Direito de Alagoas, em Maceió, 30 de maio de 1955. — Bacharel Carlos de Gusmão Miranda, Secretário. — Visto: — Prof. Jayme de Altavila, Diretor.

(G — 30|8; 30|9 e 27|10)

**BANCO DO BRASIL S. A.**  
**MAPA N. 33 PRAÇA—BELÉM - PARÁ**  
**Licenças de Importação emitidas de**  
**16 a 20 de agosto de 1955.**

Número	IMPORTADOR	Classificação	MERCADORIA	Cat. Piromessa de venda	Agro C\$	Peso Líquido Kgs.	Gr\$	VALOR E.M.	Moeda Estrangeira	País de Proven.	Porto de Desembarq.	Fortaleza Idem
575-573	Martin, Representações e Com. S. A.	6.33.80	Pertences e acessórios para máquinas e aparelhos de terraplanagem	2. <sup>a</sup>	311 - Manuáus (Am.) e 7515-Belém (Pa.)	137.918,00	1.202	26.517,00 US\$	1.409,00	E. U. A.	Idem	Idem
				2. <sup>a</sup>	7515-Belém	60.282,90	88	11.122,00 US\$	591,00	Idem	Idem	Idem
576-574	Idem.	6.78.00	Rolamentos	3. <sup>a</sup>	215, 216-Manaus (Am.) e 7516-Belém	384.508,42	226	41.723,00 US\$	2.216,96	Idem	Idem	Idem
577-575	Idem.	6.14.80	Pertences e acessórios para motores Diesel	2. <sup>a</sup>	7516-Belém	115.549,73	429	11.942,00 US\$	634,54	Idem	Idem	Idem
578-576	Idem.	6.70.80	Idem, para tratores	3. <sup>a</sup>	7516-Belém	20.031,00	60	2.070,00 US\$	110,00	Idem	Idem	Idem
579-577	Idem.	6.08.13	Lâmpadas "Sealed Beams"	3. <sup>a</sup>	7516-Idem	3.860,52	7	398,90 US\$	21,20	Idem	Idem	Idem
580-578	Idem.	6.03.19	Escovas de gerador	3. <sup>a</sup>	7516-Idem	3.150,33	15	325,50 US\$	17,30	Idem	Idem	Idem
581-579	Idem.	6.03.01	Velas de ignição	3. <sup>a</sup>	7516-Idem	60.775,20	483	16.050,00 Sw. Kr.	4.404,00	Suécia	Idem	Idem
582-580	Importadora de Ferragens S. A.	8.77.61	Unidades seladas para refrigerador	3. <sup>a</sup>	7505-Idem	46.000,00	536	18.800,00 US\$ Nor.	1.000,00	Noruega	Idem	Idem
		4. <sup>a</sup>	Anoiz para pesca	3. <sup>a</sup>	7602-Idem	89.900,00	2.292	18.800,00 US\$ Port.	1.000,00	Portugal	Idem	Idem
583-581	Silva, Duarte — Ferragens S. A.	9.99.99	Cursos por correspondência de Rádio, Televisão e Eletrotécnica	3. <sup>a</sup>	7570-Idem	—	—	2.830,00 US\$	150,00	E.U.A.	Idem	Idem
585-582	M. Matias & Cia.	4.52.30	Uvas frescas	3. <sup>a</sup>	7671-Belém	59.666,30	1.460	29.160,30 US\$ Esp.	1.545,50	Espanha	Idem	Idem
586-583	Carlos Alberto Tavernard	9.99.99	—	3. <sup>a</sup>	7671-Belém	—	—	—	—	—	—	—
587-584	Nunes, Cunha & Cia.	7.29.20	Rolhas de cortiça	3. <sup>a</sup>	7671-Belém	—	—	—	—	—	—	—

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

Sexta-feira, 30

DIARIO OFICIAL

Setembro — 1956 — 7

**BANCO DO BRASIL S. A.**

MAPA N. 34

PRAÇA—BELÉM—PARÁ

Licenças de Importação emitidas de  
22 a 27 de agosto de 1955.

Número	IMPORTADOR	Classificação	MERCADORIA ESPECIFICAÇÃO	Cat.	Promessa de venda de câmbio	Agio Cr\$	Peso líquido Kgs.	VALOR EM Moeda Estrangeira	País de Proced.	Porto de Descarga	Belém
								Cr\$	USS Jap.	1.000,00	Japão
2-55/				3. <sup>a</sup>	7349-Belém	75.700,00	560	18.800,00	USS Arg.	220,00	Argentina
562-586	Y. Yamada & Cia.		7.77.25 Limas de ago			5.500,00	144	200,	USS Arg.	1.773,45	Idem
583-586	M. Mathias & Cia. Ltda.		4.35.00 Ameixas secas ou passadas, sem açúcar			1.7546-Idem	144	336,25	USS Arg.	1.773,45	Idem
589-587	Os mesmos		4.55.80 Uvas secas ou passadas, sem açúcar			1.7546-767-Idem	144	1.900	USS Arg.	1.773,45	Idem
590-588	Importação e Representações Ama-	6.14.61 Motores marítimos Diesel	3. <sup>a</sup>	1001-10103-São		107.400,00	1.102	56.400,00	USS Fin.	3.000,00	Finlândia
	Zônia S. A.			Euizires (Mas),				36.400,00	Sw. Kr.	10.000,00	Suécia
				167578-Belém				300	USS Nor.	2.000,00	Noruega
591-589	A mesma	6.14.41 Motores de pôpa a gasolina	3. <sup>a</sup>	7574-769- Belém		132.500,00	2.784				
592-590	Lima, Irmão & Cia.	4.121.03 Bacalhau seco salgado	2. <sup>a</sup>	7472-Idem		60.000,00					
593-591	Souza, Pinheiro & Cia. Ltda.	6.14.61 Motores marítimos	3. <sup>a</sup>	7450-7504-Belém							
				7504-10641- Belém, Idem							
				Salvador							
584-592	Missão Baixo Amazonas da Igreja	9.93.00 Refrigerador marca Crosley	—	263.950,00							
	Adventista do Sétimo Dia	9.99.99 Um curso completo por cor-									
	Edison Miyayes, Bezerra	respondência de Radio.									
		retransmissão à Eletrônica In-									
		dustrial									
594-594	Importadora de Ferragens S. A.	3. <sup>a</sup> 7484 a 7488 Conjuntos moto-bombas	—	7612-B Belém;		1.143,73	188.200,00	USS Tch.	10.000,00	Tchecosol.	Idem
				99-Manaus		350.500,00					
598-595	Governo do Estado do Para	7.36.46 Peças e sobressalentes para	3. <sup>a</sup>	Esp. 7622-Belém		551,00	0.240	400,00	USS	22,04	EE.UU.A.E.
		motores Diesel	3. <sup>a</sup>	Esp. 7622-Belém		8.078,00	4.500	6.100,00	USS	323,12	Idem
			3. <sup>a</sup>	Esp. 7622-Idem		6.652,70	12	5.000,00	USS	266,11	Idem
			3. <sup>a</sup>	Esp. 7622-Idem		29.792,50	1.334	18.500,00	USS	983,25	Noruega
			2. <sup>a</sup>	7704-Idem		2.875,00	100	2.200,00	USS Port.	115,00	Portugal
			2. <sup>a</sup>	7561-Idem		22.125,00	1.943,4	16.600,00	USS Port.	885,00	Idem
			1. <sup>a</sup>	7561-Idem		29.532,00	1.247	18.500,00	USS Nor.	984,40	Noruega
			2. <sup>a</sup>	7600-Idem							
			2. <sup>a</sup>	14596-Curitiba							
			(S. C.)	32.442,50							
				1.057							
605-601	Antonio Moreira & Cia.	4.32.21 Leite em pó simples									
606-602	Pereira Pinto & Cia.										

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

**A  
S  
I  
R  
A  
S  
B  
O  
C  
Z  
B**

CANTO DE CONVERSACAO

**Licenças de Importação emitidas de  
PRAÇA-BELEM - PARÁ  
MAPA N. 35**

Número 3-55/	Cat.	Promessa de venda de câmbio	Agio Cr\$	Pêso líquido Kgs.	Moeda Estrangeira	Porto de Descarga Proced.	País de	VALOR E M
							Cr\$	Cr\$
604-603	Lima, Irmão & Cia.	4.32.21	Leite em pó, simples	3.813,6	Dan. Kr.	27.990,00	Dinamarca	Belém
609-604	M. Mathias & Cia. Ltda.	1.305	USS\$ Nor.	1.992,65	Noruega	18.700,00	Tchecosl.	Idem
612-605	Silva, Lopes & Cia.	9.416	USS\$ Arg.	2.996,00	Argentina	56.400,00	Dinamarca	Idem
613-606	Importadora de Ferragens S. A.	6.64.01	Tôrno paralelo, com aces- sórios normais, inclusive motor elétrico	76.900,00	Dan. Kr.	48.972,00	Dinamarca	Idem
618-607	A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda.	1.350	71.800,00	US\$ Tch.	2.000,00	2.350	Tchecosl.	Idem
611-608	Lima, Irmão & Cia.	2.8	235.975,30	Dan. Kr.	4.32.21	134.600,00	Dinamarca	Idem
		2.8	1098 e 1106-Rio	71.800,00	4.32.21	1169	Argentina	Idem
		2.8	1099, 1162, 1169 e 7680-Rio, S. Paulo, S. Pau-	6.815,3	4.32.21	Idem	Argentina	Idem
		2.8	1099, 1162, 1169 e 7680-Rio, S. Paulo, S. Pau-	192.500,00	Dan. Kr.	69.995,00	Argentina	Idem
		2.8	12.584	192.500,00	Dan. Kr.	12.584	Argentina	Idem

Pelo BRASIL, S. A. — Belém (Pa.) — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1955

NUM. 4.483

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Francisco Lopes da Cunha e dona Iracema da Silva Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, bracial, domiciliado nesta cidade e residente à Terra Firme, sem número, filho de Antonia Cardosa de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Terra Firme, sem número, filha de João Corrêa Lima e de dona Delzira Pereira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de setembro de 1955.

E eu, Regina Celi Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — Regina Celi Nunes Tavares.

(T — 12.297 — 309 e 7|10|55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Ferreira de Cristo e a senhorinha Oscarina Albernás da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Marapanim, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua São Silvestre, 475, filho de Irineu Ferreira de Cristo e de dona Maria Ferreira de Cristo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bujaru, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua São Miguel, 597, filha de Belarmino Silva e de dona Flosina Albernás da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de setembro de 1955.

E eu, Regina Celi Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — Regina Celi Nunes Tavares.

(T — 12.298 — 309 e 7|10|55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Benedito Ferreira de Almeida e dona Odaléa Monteiro dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, bracial, domiciliado nesta cidade e residente à 2a. de Queluz, 355, filho de Luiz Pereira de Almeida e de dona Basilia Pereira de Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à 2a. de Queluz, 355, filha de Ignacio Soreano dos Santos e de dona Joaquina Monteiro dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de setembro de 1955.

E eu, Regina Celi Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — Regina Celi Nunes Tavares.

(T — 12.298 — 309 e 7|10|55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Oceanides Santa Brigida e a senhorinha Lucília Mourão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, São João de Pirabas, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Joaquim Távora, 256, filho de Tiburcio Manoel Santa Brigida e de dona Eleonor Fontelles Santa Brigida.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à avenida 16 de Novembro, 45, filha de Adriano Antonio Mourão e de dona Maria Emilia Mourão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de setembro de 1955.

E eu, Regina Celi Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — Regina Celi Nunes Tavares.

(T — 12.301 — 309 e 7|10|55 — Cr\$ 40,00).

## JUDICIAIS

### CÓMARA DE BREVES

Herança Jacente

O Doutor Orlando Sarmento Ladisau, Juiz de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc..

Faz saber, a quem interessar possa, que a requerimento do Representante da Fazenda Estadual em Curralinho, lhe foi requerida a arrecadação da herança deixada por João Antonio Lopes Pereira, falecido há mais de cinquenta anos na Capital do Estado, sem que até a presente data houvessem os seus herdeiros, porventura existentes, promovido o competente inventário. — Assim, procedeu-se a arrecadação dos bens conhecidos os quais foram depositados, na forma da lei.

Pelo presente edital, com o prazo de seis meses, cita e chama a juizo os seus sucessores para que se habilitem nos termos da lei sob pena de ser a herança declarada vaga.

E para que esta notícia chegue ao conhecimento dos interessados, manusei passar este edital que vai afixado à porta da sala do Forum, nesta cidade e no Térmo de Curralinho, bem como publicado pela Imprensa Oficial, na capital.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos 14 dias do mês de junho de 1955. Eu, Dario Bastos Furtado, Escrivão do 1º Ofício o escrevi.

(a) Orlando Sarmento Ladisau.

(G. 31-7, 30-9 e 30-11-55)

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Ao Exmo. Sr. A. J. Ferreira &

Cia., proprietário do Hotel Cha-

peu Virado

O Tribunal de Contas do Es-

tado do Pará, por seu Presidente,

abaixo assinado, cumprindo o dis-

posto no art. 52, da Lei n. 603,

e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55),

em obediência ao

Acórdão n. 782, de 30 de agosto

de 1955, cita, como citado fica,

de dona Noemia Araujo Siqueira

Braga.

Apresentaram os documentos exi-

gidos por lei em devida forma,

pelo que se alguém tiver conheci-

mento da existência de qualquer

impedimento, denuncie-o para fins

de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de setembro de 1955.

E eu, Regina Celi Nunes Tavares,

escrevente juramentada, assino

no impedimento do Oficial. —

Regina Celi Nunes Tavares.

(T — 12.301 — 309 e 7|10|55 — Cr\$ 40,00).

através do presente Edital, o exmo. sr. A. J. Ferreira & Cia., proprietários do Hotel Chapéu Virado, para, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente a processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954) — (Processo n. 1.033).

pois não apresentou, em tempo hábil, todos os documentos, empenhos e comprovantes exigidos pela Auditoria e os autos revelaram patentes irregularidades.

Tomada de Contas e pelo dr. Tomada de Contas e pelo dr. Auditor, e outras, pelo juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do sr. A. J. Ferreira, sujeita à defesa prévia.

Belém, 12 de setembro de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

(Dias — 14, 15, 17, 18, 20, 21,

23, 24, 25, 27, 29, 30-9; 1, 2, 4,

5, 6, 7, 8, 9, 12 e 13-10-55)

## EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao exmo. sr. Deodoro Nominando de Ataíde, ex-Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55),

cita, como citado fica, através do presente Edital, o exmo. sr. Deodoro Nominando de Ataíde, ex-prefeito municipal de São Caetano de Odivelas, para, no prazo de trinta (30) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953) — (Processo n. 442), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 26 de agosto de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

(Dias 1, 2, 3, 4, 6, 9, 10, 11, 13,

16, 17, 18, 21, 22, 23, 25, 27, 28 e

30-9 — 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12,

e 13-10-55)

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Corregedoria Geral da Justiça

Eleitoral

Vistos, etc.

O Dr. Juiz de Direito de Ca-

metá representa contra Antônio

Joaquim de Barros Júnior e José

Nilo de Andrade, respectiva-

mente, Promotor Público e Adjunto

do Promotor da referida comarca,

alegando que ambos exercem car-

gos no Diretório Municipal do

Partido Social Progressista.

Solicitadas informações aos re-

presentantes, estes responderam,

assegurando já terem renunciado

os cargos políticos que exerciam

junto ao aludido Partido.

Nas informações de fls. 8, so-

licitadas ao Exmo. Sr. Des. Pre-

sidente deste Egrégio Tribunal,

aquele ilustrado Magistrado con-

firmou dita dispensa. Nestas con-

dições, defiro o requerimento do

Exmo. Sr. Dr. Procurador Re-

gional Eleitoral, para mandar, co-

mo realmente mando, sejam ar-

quivados os presentes autos.

Publique-se para conhecimento

dos interessados.

Belém, 27 de setembro de 1955.

(a) Augusto R. de Borborema,

Corregedor Eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembleia DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1955

NUM. 418

ACÓRDÃO N. 834  
(Processo n. 34)

Requerente — Sr. Heriberto Marques Batista, Prefeito Municipal de Alenquer, no exercício financeiro de 1953.

Relator — Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à prestação de contas do sr. Heriberto Marques Batista, Prefeito Municipal de Alenquer, no exercício financeiro de 1953:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência a fim de que o sr. Auditor, que funciona no feito, requisiite os comprovantes das despesas realizadas, nos termos do art. 36 da Lei n. 603, de 20/5/53, e observadas as regras prescritas no Ato n. 5.

Belém, 20 de setembro de 1955.  
(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmirô Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, relator: — "Pelo relatório de fls. 74 a 77 e mais peças instrutivas do processo, verifica-se que a presente prestação de contas da Prefeitura Municipal de Alenquer, relativa ao exercício financeiro de 1953, está incompleta, pois além de se ressentir da quase totalidade dos documentos reclamados pelo parágrafo único do art. 36 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, ressentem-se, de modo integral, dos documentos comprobatórios da despesa realizada.

Dai, a própria Auditoria proclamar, categóricamente, que os elementos reunidos nos autos, por insuficientes, não permitem aferir a exatidão ou inexatidão das contas do ex-prefeito municipal de Alenquer.

Repete-se assim, neste processo, os mesmos defeitos por nós assinalados em outros de igual natureza, e que nos levaram, pelas razões consubstanciadas nos respectivos votos, a recomendar o completamento dos feitos por quem regularmente o podia fazer, tudo no exato sentido de garantir a eficácia do julgamento e assegurar ao julgador um raciocínio seguro, sereno e real de como se processou a administração do responsável, no arrecadar e no despendar os dinheiros públicos.

"a verdade, sem que o ato"

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 835  
(Processo n. 323)

Requerente — Sr. Cipriano Rodrigues das Chagas, Prefeito Municipal do Capim, no exercício de 1953.

Relator — Ministro Elmirô Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à prestação de contas do sr. Cipriano Rodrigues das Chagas, Prefeito Municipal do Capim, no exercício financeiro de 1953.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, chamar o processo à ordem, designando o exmo. sr. dr. Ministro Presidente nova reunião ordinária destinada a ter prossecução o início do julgamento, com a devida notificação do interessado ou de seu patrono, para que seja feita, com a presença ou não do notificado, a leitura da defesa escrita e colhido o pronunciamento complementar do dr. Auditor, isso porque, ao iniciar-se, a doze (12), de agosto corrente, o julgamento deste processo, não foram observadas, todas as disposições contidas no Ato n. 5, de quatorze (14) de janeiro corrente (1955), desta Corte.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a doze (12) deste mês.

Belém, 23 de agosto de 1955.  
(aa) Benedito de Castro Frade, presidente; Elmirô Gonçalves Nogueira, relator; Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

fim de que se concretize a junta, aos autos dos respectivos comprovantes.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 9 de setembro corrente.

Belém, 20 de setembro de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Elmirô Gonçalves Nogueira, relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. Ministro Elmirô Gonçalves Nogueira, relator: — "Na reunião ordinária de 23 de agosto último, foi julgado este processo, que se refere à prestação de contas do sr. Cipriano Rodrigues das Chagas, Prefeito Municipal do Capim, no exercício financeiro de 1953.

Foi esta a sentença proferida e publicada no 'Diário da Assembleia' n. 402, anexo ao 'Diário Oficial' n. 17.993, de 30 de agosto.

Acórdão n. 769: Processo n. 323 — Requerente — Sr. Cipriano Rodrigues das Chagas, Prefeito Municipal do Capim, no exercício de 1953.

Relator — Ministro Elmirô Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à prestação de contas do sr. Cipriano Rodrigues das Chagas, Prefeito Municipal do Capim, no exercício de 1953.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, chamar o processo à ordem, designando o exmo. sr. dr. Ministro Presidente nova reunião ordinária destinada a ter prossecução o início do julgamento, com a devida notificação do interessado ou de seu patrono, para que seja feita, com a presença ou não do notificado, a leitura da defesa escrita e colhido o pronunciamento complementar do dr. Auditor, isso porque, ao iniciar-se, a doze (12), de agosto corrente, o julgamento deste processo, não foram observadas, todas as disposições contidas no Ato n. 5, de quatorze (14) de janeiro corrente (1955), desta Corte.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a doze (12) deste mês.

Belém, 23 de agosto de 1955.  
(aa) Benedito de Castro Frade, presidente; Elmirô Gonçalves Nogueira, relator; Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator: — "Iniciou-se no dia 12 de agosto corrente, o julgamento d'este processo, que se refere à prestação de contas do sr. Cipriano Rodrigues das Chagas, no exercício financeiro de 1953. O dr. Demócrata Rodrigues de Noronha, ilustre chefe do Ministério Público, juntou a esta Corte, seu parecer e o dr. Ataulfo Leão, digno Auditor, trouxe ao conhecimento do Plenário o teor de seu relatório, fazendo, antes, breve exposição. Por sua vez, o exmo. sr. dr. Ministro Presidente, designou-me em seguida, para, como juiz, dar o voto orientador; mas atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regimento Interno, a distribuição só pode efetuar-se no dia 14. Sendo hoje, 23, cumprido o prazo de 10 dias, estabelecido no art. 53 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento do feito.

Consta dos autos a defesa escrita do mencionado gestor municipal, datada de primeiro de agosto, corrente e assinada pelo seu Procurador, dr. Fernando Ferreira da Cruz, tendo sido a mesma protocolada neste Corte, em igual data, às fls. 177, do Livro n. 1, sob o número de ordem 794. O Ilustrado Plenário, no dia 14 de janeiro do corrente ano (1955) aprovou o Ato n. 5, publicado no "Diário da Assembléia" n. 338, anexo ao "Diário Oficial" n. 17.813, de 19 do referido mês. Não tendo sido notificado o patrono do sr. Cipriano Rodrigues das Chagas, ou mesmo este, para comparecer à reunião ordinária, desta Corte a 12 do corrente, quando se iniciou o julgamento, a fim de preencher o que, nesse sentido, estipula o referido Ato; não tendo havido a competente leitura dessa defesa, para conhecimento do Plenário e novos esclarecimentos da Auditoria, caso esta os julgasse imprescindíveis em face das razões apresentadas; não tendo o Plenário apreciado os térmos da preliminar contida na defesa, bem como o dr. Auditor se manifestado, por falta de oportunidade, sobre as palavras da mesma, que considerou não verdadeira uma das suas afirmativas, e porque o Ato n. 5, na alínea b), diz "a ação do auditor, em perfeita harmonia com as disposições contidas nos arts. 11 e seu inciso I, 48, 52 e 53, se prolonga até o plenário, a fim de que possa ler o seu relatório, da mesma forma como age o Procurador em relação ao seu parecer, SUPLEMENTANDO OS ESCLARECIMENTOS DA VISTA DA DEFESA APRESENTADA PELOS INTERESSADOS, na alínea "c", acrescenta que "as partes através de seus advogados, devidamente constituídos, também poderão, nesse momento, comparecer ao Plenário com o objetivo de consolidar, ou ampliar a defesa escrita"; na alínea "d" esclarece que "os trabalhos seguirão esta ordem: exposição do processo pelo Auditor; leitura do parecer do Procurador; leitura do relatório do Auditor e leitura da defesa escrita apresentada aos interessados"; e, finalmente, justificativas, ainda elucidadas convenientemente o seguinte: — "A exposição do processo, em seus mínimos detalhes, abrangendo o parecer, o relatório e a defesa dos interessados, marcará o inicio do prazo improrrogável de dez (10) dias para o feito submetido a julgamento. Terminada a exposição e depois de terem usado, ou não, da palavra, com o objetivo de aduzirem outros argumentos, o advogado da defesa, o Procurador e o Auditor, no tempo limitado que lhes for concedido, o Ministro Presidente do Tribunal, executará o que de-

termina o art. 18, Secção II, inciso único, alínea j, do Regimento Interno"; — por tudo isto que ali está, voto para o processo seja chamado à ordem, designando o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente nova reunião ordinária destinada a ter prossecução o inicio do julgamento, com a devida notificação do interessado ou de seu patrono, para que seja feita, com a presença ou não do notificado, a leitura da defesa escrita e colhido pronunciamento complementar do Dr. Auditor. Este é o meu voto".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Nego a preliminar".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi aceitada a preliminar suscitada, e o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, prossegue o seu voto:

"Quanto ao mérito, é de ressaltar que o Sr. Cipriano Rodrigues das Chagas, embora sem cumprir os prazos da lei, não deixou de atender as diligências promovidas pela Auditora, enviando a maior parte dos documentos relacionados à sua prestação de contas, exceto os comprovantes das despesas efetuadas, através dos empenhos e

das quitações, os quais não foram expressamente solicitados. Nada esclareceu relativamente à aplicação da importância de ... Cr\$ 589.819,90, correspondente à quota do Imposto Sobre a Renda, prevista no art. 15, § 4º, da Constituição Federal, onde, pelo menos, 50% da referida quota estão com destino especificado e obrigatório.

A remessa dos Balancetes que, de acordo com o art. 36 da lei n. 603, deve efetuar-se trimestralmente, e a do Balanço Geral da Receita e da Despesa e outros documentos, que, segundo o art. 44, tem o prazo até 30 de março do ano seguinte ao de exercício financeiro encerrado para ser encaminhados ao Tribunal, tais remessas se realizaram nas datas seguintes:

25 de setembro de 1953.

20 de novembro de 1953

27 de defevereiro de 1954

20 de maio de 1954.

Balancetes da Receita e da Despesa, de janeiro a junho ...  
Balancetes da Receita e da Despesa, de julho a setembro ...  
Balancetes da Receita e da Despesa, de outubro a dezembro ...  
Balanço Geral e outros documentos .....

Nada acrescentaram ao parecer e ao Relatório, respectivamente o Procurador, Dr. Demócrata Rodrigues de Noronha, e o Auditor, Dr. Ataulfo Leão, que alterasse o pronunciamento anterior.

Retornando, em seguida, os autos ao meu poder, como relator, mediante despacho que, no dia 13, proferiu o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente, submeto o feito a este segundo julgamento dois (2) dias após a distribuição, com larga margem, portanto, do prazo legal.

O interessado, em sua defesa, suscitou a seguinte preliminar:

"Pode, ainda, o Colendo Tribunal de Contas proferir o seu julgamento a respeito das Contas do ex-prefeito do Município de Capim, referente ao exercício de 1953".

Ele próprio deu a resposta, considerando que "a negativa se impõe como lógica de decisão".

Mais de uma vez esta Corte negou procedência a essa preliminar:

Recentemente, nos embargos opostos ao venerando Acórdão n. 694, de 19 de julho do corrente ano (1955), referente ao processo n. 251, voltei a mostrar, também como relator, a improcedência da mencionada preliminar, agrupando as mesmas razões invocadas em outros julgamentos. Não se renovo, agora, por ter como supérflua a repetição.

Basta dizer, a título de esclarecimento, que o interessado, acusado de faltoso o Tribunal, foi o primeiro a não cumprir o seu dever, pois devendo enviar a esta Corte, até 30 de março de 1954, consôante o art. 44 da lei n. 603, os documentos complementares da sua prestação de contas, se o fez, e assim mesmo parcialmente, à 20 de maio.

Ao Tribunal, compete julgar as contas dos prefeitos municipais, no prazo improrrogável de seis (6) meses, por assim dispôr o parágrafo único do citado art. 44. Não foi excedido esse prazo, como é fácil verificar. A contagem tem início com a remessa do processo, devidamente instruído, feita pelo Auditor do Tribunal, para julgamento.

Estatui o citado preceito:

"No caso de contas dos prefeitos municipais, o Tribunal terá o prazo improrrogável de seis meses para julgamento".

Mesmo que se admite, apenas para argumentar, o começo do prazo na data em que se fizer a distribuição do processo ao Auditor, o prazo legal, no caso presente, não foi excedido.

Submetendo, neste instante, a referida preliminar à decisão do Plenário, recuso-a por falta de amparo legal.

O Sr. Ministro Presidente, a seguir, submete à votação a preliminar levantada pelo Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: —

"Aceitando, respeitosamente, a

Foras votados, conforme as cópias juntas aos autos, embora sem a autenticidade da Câmara Municipal, os seguintes créditos adicionais:

CRÉDITOS ESPECIAIS	
Lei n. 73, de 8 de janeiro de 1953	8.000,00
Lei n. 74, de 8 de janeiro de 1953	2.000,00
Lei n. 75, de 8 de janeiro de 1953	20.000,00
Lei n. 76, de 8 de janeiro de 1953	2.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>Cr\$ 32.000,00</b>

#### CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Lei n. 77, de 18 de maio de 1953	250.000,00
Lei n. 80, de 9 de junho de 1953	50.000,00
Lei n. 82, de 14 de julho de 1953	233.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>Cr\$ 533.000,00</b>

As despesas efetuadas, no Balanço Geral da Receita e da Despesa somaram ... Cr\$ 1.074.451,70, com a seguinte discriminação:

#### Orçamentária:

Lei n. 71, de 30 de julho de 1952, que orçou a Receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 1953, e leis, acima indicadas, que abriram os créditos suplementares	1.014.880,60
<b>Extraorçamentária:</b>	
Leis, acima indicadas, que abriram os créditos especiais	32.000,00
Saldo autorização Legislativa	27.571,10
<b>Total das despesas efetuadas</b>	<b>Cr\$ 1.074.451,70</b>

Convém assinalar, a título de curiosidade e também para esclarecer a atuação do gestor municipal, os seguintes pontos do Balanço Geral:

A lei n. 71, de 30 de julho de 1952, fixou as despesas orçamentárias em Cr\$ 850.000,00, e as leis ns. 77, 80 e 82, respectivamente de 18 de maio, 9 de julho e 14 de julho de 1953, suplementaram algumas daquelas despesas com o total de Cr\$ 533.000,00, perfazendo Cr\$ 1.383.000,00.

Como vimos acima, as despesas orçamentárias somaram ... Cr\$ 1.014.880,60.

Sabendo-se que os créditos suplementares são abertos para suprir, exatamente, no exercício financeiro vigente, deficiência ou insuficiência das dotações originárias, vamos encontrar, nestaprestação de contas, este resultado, que revela o absurdo da suplementação feita:

Despesas fixadas na Lei Orçamentária	Cr\$ 850.000,00
Despesas efetuadas com base nessa fixa-	

Prosseguindo-se na análise, constataremos que a contribuição federal, proveniente da quota do Imposto Sobre a Renda, totalizou Cr\$ 589.819,90, mas, ao contrário do que dispõe o art. 15, § 4º, da Carta Magna Brasileira, foram empregados apenas ... Cr\$ 222.932,70, no fim indicado pela referida Constituição Federal, ao em vez de, pelo menos 50% que importariam em ...

DIARIO DA ASSEMBLEIA

294.909,95  
consigna, ainda, o citado Banco Geral:

Restos a Pagar de 1953

Cr\$  
(despesa empenhada) 88.086,20

Se assim é, como pode haver um saldo real de ..... Cr\$ 163.444,90? Devendo a Prefeitura Cr\$ 88.086,30, dispõe, na melhor hipótese, ao fim do exercício, de um saldo real, sem vínculo de responsabilidade, na importância de Cr\$ 75.358,60.

Afirmou o Dr. Auditor em seu relatório:

"Os documentos (incompletos) do parágrafo único, art. 36, da lei n. 603, chegaram a este Tribunal mais de dois meses após o prazo do parágrafo único, art. 44, da mesma lei.

Ressente-se o processo de elementos comprobatórios das despesas efetuadas à conta das diversas verbas".

A Secção de Tomada de Contas, atendendo a uma solicitação do Dr. Auditor, esclarecerá, antes que as verificações tinhão sido feitas "em números representativos, sem documentos comprobatórios da Receita e Despesa, necessários para um parecer exato".

Em tudo isso, o que se apresenta incontestável é que o ex-prefeito não mandou e nem lhe foram solicitadas as provas dos pagamentos.

Sendo assim, e porque ao Tribunal compete, segundo o art. 36 da citada lei n. 603, requisitar os comprovantes das despesas efetuadas, mediante empenhos e quitâncias, o que se impõe, neste processo quanto ao emprego da quota do Imposto Sobre a Renda na importância de ..... Cr\$ 589.819,90, e quanto ao total dos pagamentos efetuados, com fundamento na Lei Orgânica, nas leis que abriram os créditos suplementares e especiais e sob a rubrica "Despesa extraorçamentária, sem autorização legislativa, bem como sobre a instabilidade do saldo apresentado, na importância de Cr\$ 163.444,90, voto, unicamente pela fato de não ter a Auditoria procedido à aludida requisição, para que o julgamento seja convertido em diligência, a fim de que se concretize a juntada aos autos dos respectivos comprovantes".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De pleno acordo com o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrata Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 836  
(Processo n. 496)

Requerente — Sr. Alderico Ribeiro Ayres, Prefeito Municipal de Ourém, no exercício financeiro de 1953.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à prestação de contas do sr. Alderico Ribeiro Ayres, Prefeito Municipal de Ourém, no exercício financeiro de 1953:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, o seguinte: definida a responsabilidade do referido gestor, em face das contas irregulares que apresentou, e desde que não se lhe fez a devida citação para oferecer defesa, como prevê o art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e determinar o Ato n. 5, desta Corte, seja o mesmo agora citado, a fim de que, decorrido o prazo legal, retorne o processo a este Plenário, com ou sem defesa do interessado, para julgamento final.

O relatório do feito e as razões que sustentaram esta decisão constam, respectivamente, das atas de 31 de maio e de hoje, bem como dos competentes autos.

Belém, 14 de junho de 1955.  
(aa.) Benedito de Castro Frade, presidente — Elmiro Gonçalves, ministro presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, relator; Adolfo Burgos Gavier, Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente, Demócrata Rodrigues de Noronha.

Promovida a citação, o referido Prefeito não apresentou a defesa que lhe fôr assegurada. Os autos retornaram, no dia 12 de setembro corrente, ao meu poder, a fim de que eu, como relator, submetesse o feito a definitivo julgamento, o que realizei hoje, 20, oito (8) dias após o retorno dos autos.

Reproduzo, para justificativa das conclusões a que vou chegar, os argumentos com que, no meu voto anterior, sustentei a responsabilidade do sr. Alderico Ribeiro Ayres, como Prefeito Municipal de Ourém, no exercício de 1953.

Ei-las:

"Na reunião ordinária desta Corte, realizada a 31 de maio próximo findo, iniciou-se o julgamento deste processo, que se refere à prestação de contas do sr. Alderico Ribeiro Ayres, Prefeito Municipal de Ourém, no exercício de 1953, com a leitura, em Plenário do parecer emitido, nos autos, pelo Procurador, Dr. Demócrata Rodrigues de Noronha e do relatório apresentado pelo

desta Corte, para apresentar defesa prévia, consonante o art. 52 da citada lei, e em face da responsabilidade perfeitamente definida no voto orientador, através dos valores ali relacionados.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 20 de setembro de 1955.  
(aa.) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Demócrata Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator: — "O 'Diário da Assembleia' n. 373, anexo ao 'Diário Oficial' n. 17.935, de 19 de junho do corrente ano (1955), publicou a sentença desta Corte, abaixo reproduzida:

ACÓRDÃO N. 625  
(Processo n. 496)

Requerente — Sr. Alderico Ribeiro Ayres, Prefeito Municipal de Ourém, no exercício de 1953.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que se referem à prestação de contas do sr. Alderico Ribeiro Ayres, Prefeito Municipal de Ourém, no exercício de 1953:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, o seguinte: definida a responsabilidade do referido gestor, em face das contas irregulares que apresentou, e desde que não se lhe fez a devida citação para oferecer defesa, como prevê o art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e determinar o Ato n. 5, desta Corte, seja o mesmo agora citado, a fim de que, decorrido o prazo legal, retorne o processo a este Plenário, com ou sem defesa do interessado, para julgamento final.

O relatório do feito e as razões que sustentaram esta decisão constam, respectivamente, das atas de 31 de maio e de hoje, bem como dos competentes autos.

Belém, 14 de junho de 1955.  
(aa.) Benedito de Castro Frade, presidente — Elmiro Gonçalves, ministro presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, relator; Adolfo Burgos Gavier, Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente, Demócrata Rodrigues de Noronha.

Promovida a citação, o referido Prefeito não apresentou a defesa que lhe fôr assegurada. Os autos retornaram, no dia 12 de setembro corrente, ao meu poder, a fim de que eu, como relator, submetesse o feito a definitivo julgamento, o que realizei hoje, 20, oito (8) dias após o retorno dos autos.

Reproduzo, para justificativa das conclusões a que vou chegar, os argumentos com que, no meu voto anterior, sustentei a responsabilidade do sr. Alderico Ribeiro Ayres, como Prefeito Municipal de Ourém, no exercício de 1953.

Ei-las:

"Na reunião ordinária desta Corte, realizada a 31 de maio próximo findo, iniciou-se o julgamento deste processo, que se refere à prestação de contas do sr. Alderico Ribeiro Ayres, Prefeito Municipal de Ourém, no exercício de 1953, com a leitura, em Plenário do parecer emitido, nos autos, pelo Procurador, Dr. Demócrata Rodrigues de Noronha e do relatório apresentado pelo

Auditor, dr. Armando Dias Mendes, a quem os autos foram distribuídos, nos termos dos arts. 11, inciso I, e 48 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

O exmo. sr. dr. Ministro Presidente designou-me, em seguida, a mesma data — 21 de maio — o exmo. sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa para dar o voto orientador. Cabe ao juiz assim designado submeter o feito a julgamento no prazo de dez (10) dias, de acordo com o art. 53, da citada lei n. 603.

Mas, por motivos imperiosos, devidamente justificados, e, depois, por estar de férias, o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, não pôde atender à designação que lhe fizera a Presidência, devolvendo os autos à Secretaria, a 10 de junho corrente, para nova distribuição.

No mesmo dia, o exmo. sr. dr. Ministro Presidente fez a substituição, conferindo-me a tarefa de preferir o voto inicial.

Sendo hoje 14, cumpre a incumbência dentro do prazo legal. Antes de expor as minhas justificativas e conclusões, recordarei alguns trechos do que disse em seu parecer, o dr. Procurador.

"Trata o processo em exame, sobre a prestação de contas apresentada pela Prefeitura Municipal de Ourém, relativo ao exercício de 1953. O processo está dividido em dois volumes ambos submetidos a rigorosa observância da Auditoria e da Secção Técnica competente. Tanto o estudo feitometiculosamente pelo dr. Auditor, Armando Mendes, como as conclusões da Secção de Tomada de Contas, chegam à evidência de que o processo e a sua documentação estão em boa ordem, verificando-se exatidão nos documentos apresentados e perfeito confronto contábil nos balancetes conferidos.

Se dentro do jôgo da contabilidade as contas estão em perfeita ordem, confrontando a receita com as despesas, sem apresentação de débitos, de fraudes ou de infringência de dispositivo penal, esta Procuradoria é de parecer que o presente processo esteja em condições de subir à apreciação do Egrégio Tribunal, para seu final julgamento, respeitado melhor entender sobre a matéria".

Assim falou o dr. Procurador.

Torna-se conveniente, ainda, transcrever o requerimento que o dr. Auditor dirigiu à Presidência desta Corte.

E o seguinte o se-uteor:

"Exmo. Sr. Ministro Presidente:

O presente processo, relativo às contas da Prefeitura Municipal de Ourém (exercício financeiro de 1953), foram considerados tanto pela Secção de Tomada de Contas, como pelo Ministério Público, em condições de serem julgadas e aprovadas, com base nos documentos reunidos nos dois termos de que se compõe o processo.

Em face do que já foi exposto, somos forçados a excluir as referidas importâncias do orçamento, pois as mesmas não representam rendas e suprimentos de fundos criados pelo município (Constituição do Estado, art. 31).

Resultará dessa operação o seguinte:

Cr\$ 905.400,00

Receita orçada ..... Cr\$ 905.400,00

Menos o valor provável da quota a

Excia, digne-se de determinar data para julgamento, sem prejuízo das conclusões a que o Plenário possa porventura chegar, do exame devido do processado".

Vou, agora, demonstrar os motivos por que não participe das opiniões acima reveladas.

O sr. Alderico Ribeiro Ayres, que exerceu, em 1953, as funções de Prefeito Municipal de Ourém, esforçou-se — é justo reconhecer — para apresentar, mesmo fora dos prazos concedidos, abundante documentação correspondente às contas daquele exercício financeiro.

Apesar de ter procurado esclarecer todos os pontos, é flagrante a sua responsabilidade pelo emprego irregular, de certas importâncias.

Cumpre-se dizer, inicialmente, que a quota do Imposto Sobre a Renda, proveniente do Governo Federal, não constitui Receita Ordinária do Município. É contribuição especial, sujeito, em parte, a um fim determinado. Dessa forma, exige escrituração definida, para efeito de exata prestação de contas.

A referida quota, que está subordinada ao controle desta Corte, pois a esta compete fiscalizar, nesse caso, a aplicação de dinheiro público, visto não mais exercer o Tribunal de Contas da União nenhuma interferência sobre ele, tem a sua fonte originária no § 4º, art. 15, da Carta Magna Brasileira, que assim reja:

"A União entregará aos Municípios, excluídos os capitais, dez por cento (10%) do total que arrecadar do imposto de que trata o n. IV, feita a distribuição em partes iguais e aplicando-se pelo menos metade da importância em benefício de ordem rural".

Como se vê, a contribuição apresenta, nitidamente, caráter especial e fim desde logo especificado, através desta expressão: aplicando-se pelo menos metade da importância em benefício de ordem rural. Não é admissível previsão sóbre a mesma. Quem a define é o pagamento da importância apurada. Daí, a sua escrituração própria, no momento oportuno.

A lei n. 38, de 20 de agosto de 1952, que orgou a Receita e fixou a Despesa do Município de Ourém, para o exercício financeiro de 1953, fez a seguinte estimativa:

Receita orçada ..... Cr\$ 905.400,00  
Despesa prevista ..... Cr\$ 905.400,00

Não existe, porém, na realidade, o equilíbrio apresentado, pois na Receita ordinária foi incluída a importância de Cr\$ 250.000,00, como valor da quota a que se refere o § 4º, art. 15, da Constituição Federal, e na Despesa Geral constou a importância de Cr\$ 125.000,00, metade daquela valor, para atender a serviço de ordem rural, nos termos da Constituição Brasileira, em vigor.

Em face do que já foi exposto, somos forçados a excluir as referidas importâncias do orçamento, pois as mesmas não representam rendas e suprimentos de fundos criados pelo município (Constituição do Estado, art. 31).

Resultará dessa operação o seguinte:

Cr\$ 905.400,00

• DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

que se refere o § 4º, art. 15, da Constituição Federal .....

250.000,00	655.400,00
905.400,00	

Despesa prevista ..... Menos 50% do valor provável atribuído à quota a que se refere o § 4º, art. 15, da Constituição Federal .....

125.000,00	780.400,00

Sendo a Despesa maior do que a Receita, aqui está a realidade orçamentária:

780.400,00	
655.400,00	
125.000,00	

Deficit .....

O Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Ourém, quanto à Receita e à Despesa, no exercício de 1953, elinhou estas cifras:

Cr\$ Cr\$	
2.018.965,00	
261.773,80	2.280.738,80

Receita arrecadada ..... Saldo do exercício anterior (1952) ..... Despesas efetuadas ..... Superavit .....

1.704.199,00	
576.539,80	

Mas, em verdade, há deficit e não superavit. Vejamos:

Cr\$ Cr\$	
2.280.738,80	
589.818,80	1.690.920,00

Menos o valor real da quota a que se refere o § 4º, art. 15, da Constituição Federal .....

1.704.199,80	
--------------	--

Despesa efetuada (por conta exclusiva da Receita Ordinária do Município) .....

	1.704.199,80
--	--------------

Sendo a Despesa maior do que a Receita, encontramos:

Cr\$	
Despesas efetuadas ..	1.704.199,00
Despesas feitas mediante portarias de pagamento ..	915.891,40
Sem comprovação ..	788.307,60

Há mais:

Cr\$	
Total das despesas efetuadas ..	1.704.199,00
Previsão das despesas orçamentárias (sem a dedução inicialmente feita) ..	905.400,00

Verdadeiramente sem comprovação ..

Cr\$	
798.799,00	

Não deveria existir diferença alguma no resultado dessas exposições, quanto às despesas sem comprovação.

O certo é que uma acusou o total de Cr\$ 798.799,00 e a outra de Cr\$ 788.307,60.

Verifiquemos a diferença entre uma e outra parcela:

Cr\$ 798.799,00 — Cr\$ 788.307,60

— Cr\$ 10.491,40.

Sucedeu isso em consequência do seguinte:

Cr\$	
Despesas feitas mediante portarias de pagamento, conforme demonstração acima ..	915.891,40
Previsão das despesas orçamentárias, acima ..	905.400,00
Diferença ..	10.491,40

A importância de Cr\$ 10.491,40 condensa, portanto, despesa extraorçamentária.

Prossigamos.

Os autos relacionam as seguintes autorizações e aberturas de créditos adicionais, sem que as cópias tenham sido autenticadas pela Câmara Municipal:

Lei n. 48, de 22 de julho de 1953 .....	20.000,00
Lei n. 50, de 22 de julho de 1953 .....	7.000,00
Lei n. 51, de 22 de julho de 1953 .....	3.500,00
Lei n. 52, de 22 de julho de 1953 .....	7.500,00
Lei n. 53, de 8 de agosto de 1953 .....	12.000,00
Lei n. 53, de 8 de agosto de 1953 .....	3.300,00
Lei n. 55, de 8 de agosto de 1953 .....	20.000,00
Lei n. 53, de 18 de agosto de 1953 .....	15.000,00
Lei n. 59, de 18 de agosto de 1953 .....	5.000,00

Créditos Especiais:

Lei n. 48, de 22 de julho de 1953 .....	20.000,00
Lei n. 50, de 22 de julho de 1953 .....	7.000,00
Lei n. 51, de 22 de julho de 1953 .....	3.500,00
Lei n. 52, de 22 de julho de 1953 .....	7.500,00
Lei n. 53, de 8 de agosto de 1953 .....	12.000,00
Lei n. 53, de 8 de agosto de 1953 .....	3.300,00
Lei n. 55, de 8 de agosto de 1953 .....	20.000,00
Lei n. 53, de 18 de agosto de 1953 .....	15.000,00
Lei n. 59, de 18 de agosto de 1953 .....	5.000,00

Lei n. 60, de 18 de agosto de 1953 .....

Cr\$	
93.300,00	

TOTAL .....

Créditos suplementares:

Lei n. 54, de 8 de agosto de 1953 .....	326.429,00
Lei n. 57, de 18 de agosto de 1953 .....	24.000,00

TOTAL ..... Cr\$ 350.429,00

Créditos suplementares:

Para reforçar dotações do exercício de 1952	
Lei n. 49, de 22 de julho de 1953 .....	Cr\$ 261.702,50

O Balanço Geral, por sua vez, registra os totais a seguir:

Créditos suplementares .....	350.429,00
Créditos especiais .....	544.471,00

Total dos créditos adicionais ..... Cr\$ 895.400,00

Há, como se evidencia desde logo, divergência entre os créditos adicionais votados, segundo as aludidas cópias das respectivas leis, e o registro feito no Balanço Geral.

A prova aqui está:

Créditos especiais declarados no Balanço Geral .....	544.971,00
Créditos especiais votados .....	93.300,00

Sem base legal ..... Cr\$ 451.671,00

Créditos suplementares declarados no Balanço Geral .....	350.429,00
--	------------

Créditos suplementares votados ..... Cr\$ 350.429,00

Créditos suplementares irregularmente abertos em 1953, no curso de novo período legislativo para reforçar dotações esgotadas no exercício de 1952	261.702,50
---	------------

Ficou patente que Cr\$ 798.799,00 não tem comprovação e que o valor dos créditos especiais, sem base legal Cr\$ 451.671,00, mais o valor dos créditos suplementares irregularmente abertos em 1953, para reforçar dotações extintas do exercício de 1952 — mais o valor Cr\$ 261.702,50 — somam Cr\$ 1.313.373,50, cujo total, acrescido da importância de Cr\$ 85.425,50, também sem comprovação, perfaz justamente Cr\$ 798.799,00.

As justificativas apresentadas pelo gestor municipal, no círculo ofício de 35 de novembro de 1954, não possuem fundamento legal. Diz item empregado 50% da quota que lhe entregou o Governo Federal na finalidade constante do § 4º, art. 15, da Constituição Brasileira. A quota importou em Cr\$ 589.818,80, cincuenta por cento (50%) correspondente a Cr\$ 294.909,40; as parcelas discriminadas, nessa aplicação, somaram apenas Cr\$ 211.589,00. Desse modo, não pode haver relação entre a despesa efetuada e a referida quota.

Prestou, ainda, esta outra informação: "A razão por que no Balanço Geral aparecem créditos especiais na quantia de Cr\$ 544.971,00 e nas cópias de decretos-lei enviados ao Tribunal de Contas, acusam apenas a quantia de Cr\$ 93.300,00, foi em virtude de figurarem, juntamente com créditos de 1953, outros créditos especiais, que, embora tivessem sido abertos no exercício de 1952, somente em 1953, foram os serviços alusivos aos mesmos realizados e consequentemente os pagamentos referentes às despesas devidamente efetuados".

Os créditos especiais — esclareceu eu — prevalecem no silêncio da lei, por dois (2) exercícios financeiros. Entretanto, as cópias apensas ao processo, sem estarem autenticadas pela Câmara Municipal, provam que as leis ns. 16, de 6 de setembro de 1951; 39, de 20 de agosto de 1952; 44, de 7 de outubro de 1952, e 45, de 7 de outubro de 1952, abriram todos os créditos para aplicação dentro do orçamento do exercício então vigente. O decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, preceitua no art. 1º: "Os créditos especiais e extraordinários terão duração que a lei determinar e, no caso de omissão, os especiais a de dois exercícios".

III — COMPROVAÇÃO DA DESPESA — Discriminação e comprovantes da despesa realizada com os recursos constantes dos itens 4, 5 e 6 acima: id. id., relativamente à consignação "Serviço de Arrecadação" da verba "Exação e Fiscalização Financeira" — código 5.1.8.1.1.; id. id., da despesa efetuada pela consignação "Serviços Diversos" da verba "Saúde Pública" — código 4.2.8.4.9.; id. id., do gasto com a consignação "Fomento da Produção Vegetal", da verba FOMENTO, código 5.1.8.5.1.; id. id., da quantia dispensada com a consignação "Construção e Conservação de Logradouros Públicos", da verba "Serviços de Utilidade Pública" — código 8.1.8.8.1.; id. id., do dispêndio com a consignação "Serviços de Limpeza Pública", na mesma verba — código 8.5.8.8.5.; id. id., da despesa pela consignação "Construção e Conservação de

(Continua na última pag.)

